

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000371/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029325/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.005213/2017-17  
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.001884/2016-10  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELMA DOS REIS;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente, se ajustam no sentido de retificar o salário mensal da função, conforme quadro abaixo.

<u>Profissão / Função:</u>	<u>Salário:</u>
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 1.908,51

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão **DDTOTAL Refeição ou similar**, no valor **mínimo de R\$ 12,00 (doze reais)** por dia ou ainda o fornecimento de refeição in natura. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços.

**Parágrafo Primeiro** É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

**Parágrafo Quarto** Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

NELMA DOS REIS

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.